



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 030/2026

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: Matheus Olimpio Mezetti

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS e a transferir recursos financeiros destinados à realização da Campanha de Prêmios ACIPS 2026/2027, enviado para análise da assessoria jurídica, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto de lei dentro da viabilidade.

VOTO DO RELATOR:

Sob o aspecto formal, a matéria revela aderência à competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, tendo em vista que celebrar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS e a transferir recursos financeiros destinados à realização da Campanha de Prêmios ACIPS 2026/2027 envolve diretamente a organização e o fortalecimento de ações públicas no âmbito do comércio local.

A proposição insere-se na competência municipal, para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, especialmente por tratar de iniciativa destinada ao fortalecimento do comércio local, à valorização dos empreendedores e ao estímulo à circulação de renda no Município, objetivos expressamente indicados na justificativa do Projeto.

No aspecto material, o Projeto mostra-se compatível com o interesse público municipal, uma vez que autoriza a celebração de parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS para a realização da Campanha de Prêmios ACIPS 2026/2027, estabelecendo mecanismos voltados ao incentivo da atividade econômica local e à participação de entidade representativa do comércio na execução da iniciativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL
CNPJ 10.249.991/0001-02

A formalização da parceria encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. O próprio Projeto determina expressamente a observância dessa legislação na formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas, prevendo, ainda, a apresentação e aprovação de plano de trabalho, mecanismos de fiscalização, definição das obrigações das partes e controle da aplicação dos recursos públicos.

Também se mostra juridicamente possível a transferência de recursos públicos à entidade privada sem fins lucrativos, desde que observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle pertinentes. Nesse sentido, o Projeto condiciona a liberação dos valores à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, à inexistência de pendências relativas a prestações de contas anteriores, à aprovação do plano de trabalho, à formalização do instrumento jurídico adequado e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição igualmente prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, admitida a suplementação, se necessária, nos termos da legislação vigente, preservando-se, assim, a necessidade de compatibilidade da despesa com o planejamento e a disponibilidade financeira do Município.

Também não se identifica vício de iniciativa. O Projeto foi encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e envolve autorização para celebração de parceria, transferência e aplicação de recursos públicos, execução orçamentária, fiscalização e prestação de contas no âmbito da Administração Municipal, revelando-se adequada a iniciativa do Executivo.

Dessa forma, sob o ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 030/2026 mostra-se formal e materialmente compatível com o ordenamento jurídico, por tratar de matéria de interesse local, inserida na competência municipal e destinada ao incentivo e fortalecimento da atividade econômica e comercial do Município, mediante parceria submetida aos mecanismos legais de planejamento, fiscalização, controle e prestação de contas.

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 030/2026**, por se tratar de matéria de interesse local, inserida na competência municipal e destinada ao fortalecimento do comércio e da economia local, mediante celebração de parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS, observadas as exigências legais relativas à aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 10.249.991/0001-02

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 030/2026.

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Presidente: Renato André Both, Vice-presidente: Mateus Olímpio Mezetti e Membro: Roque Luft, examinando o projeto de lei nº 030/2026 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2026.

Relator designado: Mateus O. Mezetti

Membros:

Roque Luft

[Assinatura]



PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Matéria: **Projeto de Lei nº 030/2026**

Autor: Poder Executivo

Conclusão: Favorável

Relator: Marcia Muller Pedrolo

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo **autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS e a transferir recursos financeiros destinados à realização da Campanha de Prêmios ACIPS 2026/2027**, enviado para análise da assessoria jurídica, não obteve mensagem retificativa, estando o projeto de lei dentro da viabilidade.

VOTO DO RELATOR:

A formalização da parceria encontra respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil. O próprio Projeto determina expressamente a observância dessa legislação na formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas, prevendo, ainda, a apresentação e aprovação de plano de trabalho, mecanismos de fiscalização, definição das obrigações das partes e controle da aplicação dos recursos públicos.

Também se mostra juridicamente possível a transferência de recursos públicos à entidade privada sem fins lucrativos, desde que observadas as exigências legais, orçamentárias e de controle pertinentes. Nesse sentido, o Projeto condiciona a liberação dos valores à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, à inexistência de pendências relativas a prestações de contas anteriores, à aprovação do plano de trabalho, à formalização do instrumento jurídico adequado e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a proposição igualmente prevê que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal, admitida a suplementação, se necessária, nos termos da legislação



vigente, preservando-se, assim, a necessidade de compatibilidade da despesa com o planejamento e a disponibilidade financeira do Município.

Diante do exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei nº 030/2026, por se tratar de matéria de interesse local, inserida na competência municipal e destinada ao fortalecimento do comércio e da economia local, mediante celebração de parceria com a Associação Comercial e Industrial de Tiradentes do Sul – ACIPS, observadas as exigências legais relativas à aplicação, fiscalização e prestação de contas dos recursos públicos.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

Esta Relatoria, considerando a análise da Assessoria Jurídica, apresenta parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 030/2026.

É o voto!

PARECER:

Assim, os vereadores da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Presidente: Andre Luis Lopes, Vice-presidente: Marcia Muller Pedrolo e Membro: Cibele Heisler, examinando o projeto de lei nº 030/2026 emitem parecer FAVORÁVEL, nos termos do Relator.

Sala das Comissões, em 17 de agosto de 2026.

Relator designado:

Uauo

Membros:

Cibele R Heisler

Andre Luis Lopes